

- **Art. 6º** Os Agentes de Contratação e a Comissão de Contratação serão formalmente designados pelo Chefe do Poder Executivo, e terão como atribuição a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas e o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:
 - I Conduzir a sessão pública;
- II Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;
 - IV Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
 - V Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - VIII Indicar o vencedor do certame;
 - IX Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
 - X Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- §1º Quando for o caso, a Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, sendo incumbida das atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.
- §2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere à Lei nº 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.